

30
Ill.^{mo} Snr. — Com esta remeto as Instrucçoens do que se observa na Junta desta Cidade, com a declaração do que se pratica em observancia das ordens d'El Rey meo Senhor, como tambem do que se observa por determinaçoens minhas, de que tenho dado conta ao mesmo Senhor, e athê o presente me nam têm chegado rezoluçam em contrario.

Emquanto á duvida, que V. S. me diz occorre na Junta dessa Cidade sobre quem hade suprir a falta do Ouvidor, quando por cauza de molestia nam puder hir á mesma Junta, e do mesmo modo quando occorrer semelhante impedimento em outro qualquer dos votos da mesma Junta; devo dizer a V. S., que achandose qualquer dos Ministros da Junta impedido, sempre se deve fazer a mesma Junta, sem que se supra a falta do mesmo Ministro por outra alguma pessoa, o que sô pode ter lugar, quando por falecimento de algum dos referidos Ministros entrar a suprir a sua falta outra pessoa a qual sô neste cazo hê que deve ter voto na mesma Junta.

Deos guarde a V. S.^a Rio de Janeyro a 12 de Junho de 1771. — *Marquez de Lavradio*. — Sr. Dom Luiz Antonio de Souza.

4
Methodo, que se pratica nesta Junta da Real Fazenda do Rio de Janeyro, escrito por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez de Lavradio, Vice-Rey, e Capitam General de Mar, e terra do Estado do Brazil, em resposta â Relaçam remetida pelo Ex.^{mo} Senhor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitam General da Capitania de S. Paulo, das Instrucçoens, que aviza carecer para regular a Junta daquella Capitania pelo que se observa nesta da Cidade Capital do Estado.

